

Lei nº 905

Dispõe sobre a criação de Escola Rural de 1º grau e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada mais uma Escola Rural de 1º grau, no local denominado Água Limpa.

Art. 2º - A Escola a que se refere o artigo anterior será denominada "Escola Municipal Água Limpa".

Art. 3º - Derogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de fevereiro de 1989.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 23 de abril de 1992.

Manoel Rodrigues
Manoel Rodrigues
Prefeito Municipal

Maria Mary Alves
Maria Mary Alves
Secretaria Executiva